

Processo n.: @REP 18/00510087

Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades no edital de Pregão Presencial n. 001/2018 (Objeto: Serviços de coleta, transporte e triagem com encaminhamento para destinação final de lixo reciclável)

Responsáveis: Emerson Luciano Stein e Ana Paula Carvalho

Procuradora: Cheila Daiana Henke (da Representante)

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Porto Belo

Unidade Técnica: DLC

Acórdão n.: 116/2020

Considerando que foi procedida à audiência dos Responsáveis;

Considerando as justificativas e documentos apresentados;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:

1. Considerar procedente a Representação formulada nos termos dos arts. 113, §1º, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, 66, parágrafo único, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 e 96 da Resolução n. TC-06/2001, alterada pela Resolução n. TC-120/2015, que trata de supostas irregularidades concernentes ao edital de Pregão Presencial n. 001/2018, lançado pela Fundação Municipal de Meio Ambiente do Município de Porto Belo, tendo em vista que não houve a apresentação de justificativas adequadas para a não divisão dos serviços licitados.

2. Aplicar aos Responsáveis a seguir identificados, com fundamento no art. 70, II, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 c/c o art. 109, II, do Regimento Interno do TCE (Resolução n. TC-06/2001), as multas adiante elencadas, em face da não divisão dos serviços em tantas parcelas quantas se comprovem técnica e economicamente viáveis, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala, sem a apresentação de justificativas em relação a situações específicas do município e análise de custo-benefício para justificar a aglutinação, em desacordo com os arts. 3º, §1º, I, e 23, §1º, da Lei n. 8.666/93 e 37, XXI, da Constituição Federal, fixando-lhes o **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial Eletrônico do TCE (DOTC-e), para comprovarem a este Tribunal o **recolhimento das multas ao Tesouro do Estado**, ou interpirem recurso na forma da lei, sem o quê, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial, observado o disposto nos arts. 43, II, e 71 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000:

2.1. ao Sr. **EMERSON LUCIANO STEIN**, Prefeito Municipal de Porto Belo, CPF n. 946.748.509-59, a multa no valor de **R\$ 1.136,52** (mil cento e trinta e seis reais e cinquenta e dois centavos);

2.2. à Sra. **ANA PAULA CARVALHO**, Presidente Fundação de Meio Ambiente do Município de Porto Belo, CPF n. 028.861.229-98, a multa no valor de **R\$ 1.136,52** (mil cento e trinta e seis reais e cinquenta e dois centavos).

3. Determinar ao Município de Porto Belo, na pessoa do Prefeito Municipal, com fulcro no inciso XII do art. 1º c/c o §3º do art. 29, ambos da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, cumulado com o inciso II do art. 7º da Instrução Normativa n. TC-021/2015, que elabore estudo técnico que considere possíveis cenários objetivando propiciar a identificação da opção técnica e economicamente mais viável para a contratação dos serviços de coleta e destinação de resíduos sólidos urbanos domiciliares do Município, de modo a justificar a opção adotada para o futuro procedimento licitatório e apresente a este Tribunal no **prazo de 6 (seis) meses**, a contar da publicação desta deliberação no DOTC-e (item 2.1. do Relatório DLC/COSE/Div.3 n. 645/2018).

4. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e Voto da Relatora que o fundamentam, bem como do **Relatório DLC/COSE/Div.3 n. 645/2018**, aos Responsáveis retronominados, à Representante, à procuradora constituída nos autos e ao Controle Interno de Porto Belo.

Ata n.: 3/2020

Data da sessão n.: 08/04/2020 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e José Nei Alberton Ascari

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

SABRINA NUNES IOCKEN
Relatora

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC